



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Vera Wolff Bava Moreira

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Eduardo Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas e três minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de março de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE indagou à Representante do Ministério Público de Contas se desejava requerer vista antecipada ou produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da pauta de julgamentos.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista antecipada dos itens 04, TC-030366-026-13, e 53, TC-001137-003-10, os quais, deferido o pedido, foram retirados de pauta e encaminhados ao Ministério Público de Contas, para os devidos fins. Solicitou também sustentação oral dos itens 65, TC-005210-989-16, e 66, TC-010476-989-16.

Na hora do expediente inicial, o PRESIDENTE assim se manifestou: Senhores Conselheiros, Senhoras Procuradoras da Fazenda e do Ministério Público de Contas, Senhor Secretario-Diretor Geral, cumprimento a todos os presentes. Antes de iniciar nossos trabalhos, registro a presença de um Pelotão do Curso Superior de Tecnólogo de Administração Policial Militar da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, sob o comando do 1º Tenente Vitor Lima.

Esses cadetes, que em agosto de 2018 serão declarados oficiais da PM, desempenharão inúmeras funções, dentre elas, a de Oficial Adjunto nas diversas UGEs que a Polícia Militar dispõe, auxiliando diretamente os ordenadores de despesas a otimizar o emprego dos recursos públicos.

Desejamos sucesso na nova missão e cumprimento a todos.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR- CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-017159/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Ivan Penteado Wan-Dick (Coordenador de Obras Metropolitanas) e José Martins Costa Filho e Affonso Coan Filho.

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré- moldada de concreto com construção de ambientes complementares de sala de aula e reforma de prédio



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

escolar na Escola Estadual Professor Sebastião de Oliveira Gusmão e no terreno Jardim Canaã/Morro Doce.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-12-09, 08-07-10 e 06-11-10. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 29-04-11 e 07-06-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 14-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-06-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias dos autos à Secretaria da Educação, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo no prazo de 60 (sessenta) dias, este Tribunal ser informado sobre as providências adotadas referentes à ilegalidade apontada; à Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

02 TC-027379/026/14

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio Expresso VLT Baixada Santista II (empresas: Queiroz Galvão S/A e Trail Infraestrutura Ltda.).

Autoridade Responsável pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Junior – Diretor Presidente.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fabio Maia Bernacchi (Diretor Administrativo e Financeiro), Wilson Sergio Pedroso Junior (Chefe de Gabinete), Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Carlos Romão Martins (Gerente de Projeto e Implantação de Sistemas – GPS).

Objeto: Execução de obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque e transferência, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária de urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação complementar do trecho integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – CVLT, compreendido entre 50 metros antes da Av. Conselheiro Nébias (km 9,5 + 200 metros da via permanente 2) até o pátio Porto, inclusive, trecho este inserido no Município de Santos (RMBS).



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-07-14. Valor - R\$90.804.746,42. Termo Aditivo celebrado em 23-04-15. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 07-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E de 15-04-15 e 25-05-16.

Advogados: Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Vinicius Diniz Moreira (OAB/SP nº 290.369), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-018041/026/17, TC-011634/026/16 e TC-020028/026/16.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, o Termo Aditivo e os demonstrativos de cálculos em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Provisório.

Determinou, em consequência, a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias da Decisão à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual.

03 TC-020744/009/12

Órgão Público Concessor: Fundação Casa – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

Entidade Beneficiária: Centro Regional e Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI.

Responsáveis: Berenice Maria Gianella (Presidente), Nilza Pinheiro dos Santos e Márcio César Lopes da Silva (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 27-04-13 e 08-10-13. assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-09-14.

Exercício: 2008.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$1.171.806,00

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Luciana Oliveira da Silva (OAB/SP nº 196.299) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas em exame, exercício de 2008, sem prejuízo de efetuar severas recomendações para que sejam efetuadas com rigor as conciliações dos valores constantes em extratos bancários e saldo para aplicação.

04 TC-030366/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI – SP.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-09-14 e 06-01-16.

Exercício: 2012.

Valor: R\$89.014.355,43.

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Pietro Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

05 TC-019122/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: Márcio Luiz França Gomes (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação) e Guilherme Henrique Ávila (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$39.692,99.

Procurador da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a Prestação de Contas em exame, exercício de 2015.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

06 TC-036860/026/13

Contratante: UGA-I – Hospital Heliópolis.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Abrão Rapoport (Diretor Técnico do Departamento de Saúde I – Hospital Heliópolis).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sebastião André de Felice (Coordenador de Saúde – CSS).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Abrão Rapoport (Diretor Técnico do Departamento de Saúde I – Hospital Heliópolis) e Odilon Victor Porto Denardin (Diretor Técnico Substituto do Departamento de Saúde I – Hospital Heliópolis).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes adultos, acompanhantes legalmente constituídos, além de médicos, residentes e servidores do UGA-I – Hospital Heliópolis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-13. Valor – R\$5.593.511,40. Termo Aditivo celebrado em 21-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-08-14.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

07 TC-002664/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanex Soluções Ltda. EPP.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Mário Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente Unidade de Negócio Médio Tietê).

Objeto: Aquisição e instalação completa de estação de tratamento de esgotos - ETE COMPACTA para o SES do Município de Águas de São Pedro, compreendendo automação do sistema e operação assistida, no âmbito da Unidade de Negócio Médio Tietê - Diretoria de Sistemas Regionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-04-15. Valor – R\$5.850.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-10-16.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Sanex Soluções Ltda. EPP, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa individual aos responsáveis, Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais – R) e Mário Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê – RM), em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

08 TC-027540/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Entidade Beneficiária: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo) e Lucinda Cantoni Lopes (Presidente CEDECA).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-08-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.935.085,90.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as comprovações da aplicação dos recursos em tela, nos termos do artigo 33, III, “b” da Lei Complementar nº 709/93.

09 TC-017865/989/16 (ref. TC-009400/989/15)

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor à época).



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-11-16, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do Senhor Alexandre Benetti Parreira, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na forma do já deliberado pela Primeira Câmara no TC-003278-989-15, converteu-o em diligência para que seja o responsável pelo órgão concessor da aposentadoria, Prof. Dr. Vahan Agopyan, Magnífico Reitor da USP, notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a USP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria do servidor Alexandre Benetti Parreira, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

10 TC-004360/989/17 (ref. TC-000830/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do Senhor Pablo Augusto Ferrari, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na forma do já deliberado pela Primeira Câmara no TC-003278-989-15, converteu-o em diligência para que seja o responsável pelo órgão concessor da aposentadoria, Prof. Dr. Vahan Agopyan, Magnífico Reitor da USP, notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

úteis, a USP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria do Sr. Pablo Augusto Ferrari, Professor Titular, anteriormente lotado no Instituto de Matemática e Estatística, exercício de 2014, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

11 TC-004740/989/17 (ref. TC-000379/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2014.

Responsável: Daniel Pereira (Diretor do Instituto de Física à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do Senhor Omar Teschke, negando-lhe registro.

Advogados: Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na forma do já deliberado pela Primeira Câmara no TC-003278-989-15, converteu-o em diligência para que seja o responsável pelo órgão concessor da aposentadoria, Prof. Dr. Marcelo Knobel, Magnífico Reitor da UNICAMP, notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a UNICAMP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria do Sr. Omar Teschke, ex-servidor da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

12 TC-004790/989/17 (ref. TC-000897/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pelo Instituto de Biociências – UNESP – Campus de Rio Claro, no exercício de 2013.

Responsável: Jonas Contiero (Diretor de Unidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria da servidora Ana Maria Pellegrini, com a consequente negativa de seu registro, determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852),



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na forma do já deliberado pela Primeira Câmara no TC-003278-989-15, converteu-o em diligência para que seja o responsável pelo órgão concessor da aposentadoria, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, Magnífico Reitor da UNESP, notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a UNESP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria da Sra. Ana Maria Pellegrini, ex-servidora da Universidade Estadual Paulista (UNESP), ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

13 TC-004800/989/17 (ref. TC-000893/989/16)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Faculdade de Engenharia – UNESP – Campus de Ilha Solteira, no exercício de 2013.

Responsável: Rogério de Oliveira Rodrigues (Diretor de Unidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Shizuo Seno, com a consequente negativa de seu registro, determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na forma do já deliberado pela Primeira Câmara no TC-003278-989-15, converteu-o em diligência para que



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

seja o responsável pelo órgão concessor da aposentadoria, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, Magnífico Reitor da UNESP, notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a UNESP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria do Sr. Shizuo Seno, ex-servidor da Universidade Estadual Paulista (UNESP), ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

14 TC-005242/989/17 (ref. TC-008839/989/15)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2013.

Responsável: Jesus José Ranieri (Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Laymert Garcia dos Santos, com a consequente negativa de seu registro, determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na forma do já deliberado pela Primeira Câmara no TC-003278-989-15, converteu-o em diligência para que seja o responsável pelo órgão concessor da aposentadoria, Prof. Dr. Marcelo Knobel, Magnífico Reitor da UNICAMP, notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a UNICAMP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria do Sr. Laymert Garcia dos Santos, ex-servidor da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

15 TC-005437/989/17 (ref. TC-014494/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria da



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

servidora Sandra Lencioni, com a consequente negativa de seu registro, determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na forma do já deliberado pela Primeira Câmara no TC-003278-989-15, converteu-o em diligência para que seja o responsável pelo órgão concessor da aposentadoria, Prof. Dr. Vahan Agopyan, Magnífico Reitor da USP, notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a USP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria da Sra. Sandra Lencioni, Professora Titular, anteriormente lotada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas expedido no exercício de 2015, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

16 TC-006573/989/17 (ref. TC-009422/989/15)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-03-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do Senhor Marco Antonio Brinati, negando-lhe registro.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Márcia Walquíria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na forma do já deliberado



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

pela Primeira Câmara no TC-003278-989-15, converteu-o em diligência para que seja o responsável pelo órgão concessor da aposentadoria, Prof. Dr. Vahan Agopyan, Magnífico Reitor da USP, notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a USP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria do Senhor Marco Antonio Brinati (Professor Titular lotado na Escola Politécnica), expedido no exercício de 2013, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

17 TC-007100/989/17 (ref. TC-009440/989/15)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do Senhor Virgilio Franco do Nascimento Filho, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na forma do já deliberado pela Primeira Câmara no TC-003278-989-15, converteu-o em diligência para que seja o responsável pelo órgão concessor da aposentadoria, Prof. Dr. Vahan Agopyan, Magnífico Reitor da USP, notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a USP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria do Senhor Virgilio Franco do Nascimento Filho (Professor Titular lotado no Centro de Energia Nuclear na Agricultura), exercício de 2013, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

18 TC-007283/989/17 (ref. TC-009427/989/15)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria da



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

servidora Marilene de Vuono Camargo Penteado, com a conseqüente negativa de seu registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na forma do já deliberado pela Primeira Câmara no TC-003278-989-15, converteu-o em diligência para que seja o responsável pelo órgão concessor da aposentadoria, Prof. Dr. Vahan Agopyan, Magnífico Reitor da USP, notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a USP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria da Senhora Marilene de Vuono Camargo Penteado (Professor Titular), lotada na Faculdade de Ciências Farmacêuticas, expedido no exercício de 2013, ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-001347/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hannover Projetos Ltda.- ME.

Autoridade Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Homologação: Publicada no D.O.E. de 07-02-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-02-15. Valor – R\$9.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 29-01-16 e 08-10-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

20 TC-007200/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hannover Projetos Ltda.- ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 08-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 21-10-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

21 TC-009857/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hannover Projetos Ltda.- ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 20-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 03-06-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

22 TC-013341/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hannover Projetos Ltda.- ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Nivaldo Rodrigues da Costa Jr. (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 19-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 31-08-16.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

23 TC-019256/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hannover Projetos Ltda.- ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Nivaldo Rodrigues da Costa Jr. (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 16-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 17-02-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pela regularidade da Concorrência e do Contrato, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

24 TC-016078/026/14

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Adag Comunicação Ltda., Propeg Comunicação S/A, e DM/Blackninja Propaganda Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-06-13.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 27-03-14.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Sergio de Carvalho Junior (Gerente de Marketing de Relacionamento).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-04-14. Valor – R\$56.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 15-07-14 e 08-05-15.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à origem, nos termos do mencionado voto.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-012808/989/17

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Rio Paraná Energia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Rea (Diretor Administrativo) e Almir Fernando Martins (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Vendas dos materiais de estoque, ferramentas, materiais consumíveis, instrumentação e bens móveis, com aplicação destinada e específica na UHE Engenheiro Souza Dias – Jupia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-06-17. Valor – R\$18.370.796,13.

Advogados: Michelle Bombarda Holanda (OAB/SP nº 228.716) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

26 TC-016598/989/16

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Lemam Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-10-15.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização do empreendimento composto de 160 unidades habitacionais e demais serviços, denominado Guaianazes “A13”, no Município de São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-09-16. Valor – R\$20.417.755,91.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

27 TC-016547/989/16

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto Silveira Rodrigues (Diretor de Operações e Respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-refeição, por meio de cartões magnéticos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos empregados e estagiários da ARTESP através da aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-09-16. Valor – R\$4.964.499,54.

Advogado: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolf Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

28 TC-004615/989/17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Quimisa S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de carbonato de sódio para tratamento de água - Compra Estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-02-17. Valor – R\$2.960.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

29 TC-007831/989/17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Uso Racional (constituído pelas empresas: Líder Cobrape Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos, Enops Engenharia S/A, Sanit Engenharia Eireli e Infometter Soluções em Software e Sistemas Ltda.).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para realização das intervenções necessárias para redução do consumo de água nas dependências de escolas



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

estaduais da região metropolitana de São Paulo – Fase III – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – Lote 01.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-01-17. Valor – R\$3.980.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

30 TC-007967/989/17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Pura RV (constituído pelas empresas: Líder Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda. e Vita Ambiental, Comércio e Prestação de Serviços de Engenharia Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para realização das intervenções necessárias para redução do consumo de água nas dependências de escolas estaduais da região metropolitana de São Paulo – Fase III – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – Lote 03.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 22-02-17. Valor – R\$3.800.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

31 TC-007973/989/17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Uso Racional (constituído pelas empresas: Líder Cobrape Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos, Enops Engenharia S/A, Sanit Engenharia Eireli e Infometter Soluções em Software e Sistemas Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para realização das intervenções necessárias para redução do consumo de água nas dependências de escolas estaduais da região metropolitana de São Paulo – Fase III – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – Lote 04.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-01-17. Valor – R\$4.485.000,00.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

32 TC-007965/989/17

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio BG Pura (constituído pelas empresas: Líder BBL Engenharia, Construção e Comércio Ltda. e Gerentec Engenharia Ltda.).



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para realização das intervenções necessárias para redução do consumo de água nas dependências de escolas estaduais da região metropolitana de São Paulo – Fase III – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – Lote 02.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 22-02-17. Valor – R\$4.282.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as matérias em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo em questão.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

39 TC-000500/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: ASG Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Sanches Hernandez (Prefeito), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário Municipal de Administração) e Delcir Getúlio Nardo (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana).

Objeto: Concessão dos serviços de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, bem como a implantação e manutenção de equipamentos e da sinalização horizontal e vertical do município de Araçatuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-05-13. Valor – R\$26.814.252,15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-05-15.

Advogados: Fábio Henrique Nagamine (OAB/SP nº 268.616), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral,



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Em seguida, apregoado o Dr. José Ricardo Biazzo Simon, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 80 a 84, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli solicitou o relato conjunto:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

80 TC-007627/989/16

Representante: M. Nehmeh Entrepasto de Carnes Eireli.

Representado: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Responsável: Sebastião Biazzo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades concernentes à licitação, na modalidade pregão presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Aguaí, destinada ao registro de preços de carnes para merenda escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-08-16.

Advogados: José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

81 TC-010735/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Sebastião Biazzo (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de carnes para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-03-16. Valor – R\$318.050,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-08-16.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

82 TC-010737/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: Emporio Peixe Bom Eireli - EPP.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Biazzo (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de carnes para merenda escolar.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 02-03-16. Valor – R\$67.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-08-16.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

83 TC-010739/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: Perfil JD Comércio de Produtos Alimentícios Eirelli -EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Biazzo (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de carnes para merenda escolar.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 02-03-16. Valor – R\$122.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-08-16.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

84 TC-010740/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: Cajuru Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Biazzo (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de carnes para merenda escolar.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 02-03-16. Valor – R\$27.965,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-08-16.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Dr. José Ricardo Biazzo Simon, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, acolhendo os argumentos da defesa, afastou a hipótese de cerceamento de defesa e, quanto ao mérito, decidiu julgar improcedente a Representação em exame e regulares o



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pregão Presencial e os Contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

33 TC-010138/026/11

Representante: Castor Alimentos Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Arujá.

Responsável: Abel José Larini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 060/10 promovida pela Prefeitura Municipal de Arujá. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 05-04-11 e 08-02-14.

Advogados: Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Arujá, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Chefe do Executivo informar a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

34 TC-011395/989/16

Representante: Ambrósio & Ambrósio Radiologia Ltda. – ME – Domício Ambrósio Filho – Sócio Diretor.

Representado: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Responsável: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cajamar, no Pregão Presencial nº 51/14, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de exames de Raio X sem laudo, com profissionais técnicos de radiologia devidamente habilitados; fornecimento dos respectivos equipamentos incluindo Sistema de Radiografia Computadorizada (CR), estação de trabalho para aquisição de imagens; software para armazenamento e visualização de imagens médicas nas estações de trabalho (PAC'S); papel fotográfico e equipamentos de proteção individual (EPI's) para técnicos e pacientes, junto a UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Jordanésia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-11-16.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Yáscara Martin (OAB/SP nº 334.046).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, declarou extinta a Representação, em razão da perda de seu objeto, com recomendação à Origem, nos termos do voto do Relator.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-002082/989/13

Representante: Impacto - Ivan Morelli, Construção Civil e Engenharia Civil Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsável: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em certame licitatório, na modalidade tomada de preços, objetivando a contratação de empresa especializada para execução das obras de instalações elétricas para atendimento do imóvel localizado a Rua Consolação, n 76, Município de Araras/SP, com fornecimento de toda mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciário.

Advogados: José Natal Belon (OAB/SP nº 169.112), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), João Roberto Massoco Júnior (OAB/SP nº 194.889), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Roberto de Oliveira Simões Fernandes (OAB/SP nº 219.091), Lucas Alves da Silva Bonafe (OAB/SP nº 351.394) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

36 TC-002231/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Iluminadora Nalli Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Objeto: Execução das obras das instalações elétricas para atendimento de imóvel localizado a Rua Consolação, nº 76, Município de Araras/SP, com fornecimento de toda mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-10-13. Valor – R\$138.059,97. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-12-14.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

37 TC-000419/014/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ana Emília Gaspar, Isael Domingues e Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Secretários de Saúde e Assistência Social), Luiz Carlos Loberto (Provedor), José Alberto Monteclaro César (2º Vice-Provedor e Provedor), José Geraldo Moura Marcondes e Décio Prates da Fonseca (Diretores Financeiros).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares, serviços de atendimento à urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal e ambulatório de ortopedia, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-02-12, 24-04-12, 25-09-12, 28-03-13, 29-07-13, 18-09-13 e 29-11-13. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-10-15 e 06-01-16.

Advogados: Rogério Azeredo Renó (OAB/SP nº 147.482), Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães (OAB/SP nº 175.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no inciso XXVII do artigo 2º da mencionada lei, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

38 TC-001043/006/11

Contratante: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Contratada: Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda. Scomparin (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Augusto Barros Scomparin e Davi Mansur Cury (Diretores Superintendentes) e Wandeir Gomes da Silva e Ricardo Christiano Ribeiro (Diretores Financeiros).



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de solução integrada de controle de movimentação de pessoas e veículos incluindo instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 03-10-11 e 03-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-10-17.

Acompanham: Expedientes: TC-010778/026/15 e TC-020807/026/16.

Advogados: Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068), Gislaine Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995), Pedro Nilson da Silva (OAB/SP nº 196.096), Silvia Helena Pupin Conacci (OAB/SP nº 264.668) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 27-03-2018.

O item 39 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-003599/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Marinópolis.

Contratada: R. Castelani – Madeira EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jarbas de Lima Junior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção, objetivando o atendimento das necessidades de diversos setores da administração, durante o decorrer do exercício financeiro de 2015.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-05-15. Valor – R\$92.858,72. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-09-16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

41 TC-004073/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Marinópolis.

Contratada: R. Castelani – Madeira EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jarbas de Lima Junior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção, objetivando o atendimento das necessidades de diversos setores da administração, durante o decorrer do exercício financeiro de 2015.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-09-16.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual, bem como ilegais todas as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável pelo ajuste, Senhor Jarbas de Lima Júnior, multa de 500 (quinhentas) UFESPs, a ser quitada em até 30 (trinta) dias, consoante artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos para o Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-009301/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): José Francisco Dumont (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carne bovina, suína, frango e embutidos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Educação – Divisão de Creches, Divisão de EMEIS – Pré-Escolas, Divisão de Ensino Fundamental e Divisão de Ensino Médio da Prefeitura Municipal de Matão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-03-16. Valor – R\$327.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-10-16. **Advogados:** Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

43 TC-009542/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Dumont (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carne bovina, suína, frango e embutidos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Educação – Divisão de



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Creches, Divisão de EMEIS – Pré-Escolas, Divisão de Ensino Fundamental e Divisão de Ensino Médio da Prefeitura Municipal de Matão.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-10-16.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, Contrato, o Acompanhamento da Execução Contratual por acessoriedade, acionando ao disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades e cobrança do débito.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-016528/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: C.B.S. Médico Científica S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou Instrumento: Carlos Chnaiderman (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de 11.500.000 unidades de luvas de procedimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-03-16. Valor – R\$1.791.700,00.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

45 TC-016629/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: C.B.S. Médico Científica S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de 11.500.000 unidades de luvas de procedimento.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 424/15, o Contrato nº 8701/16 e a Execução Contratual em exame, com recomendação, para regularização e aperfeiçoamento dos apontamentos feitos pela equipe de fiscalização constante do evento 17.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-006598/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Kass Moveis para Escritório Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário de Educação).

Objeto: Registro de preços de mobiliário pedagógico e armário de aço.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços assinada em 18-10-16. Valor – R\$3.475.898,75.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

47 TC-006716/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Kass Moveis para Escritório Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário de Educação).

Objeto: Registro de preços de mobiliário pedagógico e armário de aço.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 06/16, a Ata de Registro de Preços SA. 200.2 – nº 371/2016, celebrada em 18 de outubro de 2016 e a decorrente execução contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-008149/989/17

Contratante: Câmara Municipal de Diadema.

Contratada: PORT Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: Antônio Marcos Zaros Michels (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Marcos Zaros Michels (Presidente), João Pedro Merenda (Secretário Municipal de Administração e Finanças) e Thiago Augusto Denuni (Divisão de Almojarifado e Patrimônio).

Objeto: Aquisição de 620 cartuchos HP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Nota de Empenho assinada em 05-04-17. Valor – R\$76.434,40. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 19-04-17.

Advogados: Silvia Mintentak (OAB/SP nº 118.476) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

49 TC-009965/989/17

Contratante: Câmara Municipal De Diadema.

Contratada: PORT Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Marcos Zaros Michels (Presidente), João Pedro Merenda (Secretário Municipal de Administração e Finanças) e Thiago Augusto Denuni (Divisão de Almojarifado e Patrimônio).

Objeto: Aquisição de 620 cartuchos HP.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Silvia Mintentak (OAB/SP nº 118.476) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a contratação em exame e a Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-020806/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

Contratada: Marina Nalva Gonçalves Xavier ME.

Homologação publicada: em 22-07-17.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) instrumento(s): Ivandeci José Cabral (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-07-17. Valor - R\$ 155.355,19.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

51 TC-021428/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

Contratada: Marina Nalva Gonçalves Xavier ME.

Autoridade que firmou o(s) instrumento(s): Ivandeci José Cabral (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato, bem como a Execução Contratual.

52 TC-002881/009/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Entidade Beneficiária: Casa Transitória André Luiz.

Responsáveis: Mara Lúcia Ferreira de Melo (Prefeita) e Helena Pereira da Silva Bonan (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$671.060,77.

Advogado: André Navarro (OAB/SP nº158.924) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “a” Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela desaprovação da prestação de contas de valores repassados pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra à Casa Transitória André Luiz, exercício 2013, condenando, ainda, a beneficiária à devolução ao erário da importância relativa ao saldo não utilizado no valor de R\$302.089,37 (trezentos e dois mil, oitenta e nove reais e trinta e sete centavos) e o valor cobrado a título de taxa de administração de R\$ 31.816,67 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, atualizados monetariamente, ficando impedida de novos recebimentos até à regularização.

53 TC-001137/003/10

Recorrentes: José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia e Criança Feliz - Associação de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assunto: Prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Paulínia à Criança Feliz - Associação de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de 2009.

Responsáveis: José Pavan Junior (Prefeito à época) e José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Junior, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Caio Felipe Ferriani Coelho (OAB/SP nº 347.697), Dauro de Oliveira Machado (OAB/SP nº 155.697) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

54 TC-001779/008/12

Recorrentes: Espólio de Cláudio Gilberto Arroyo – Ex-Prefeito e a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Prefeito - Paulo Sergio David.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, no exercício de 2011.

Responsável: Claudio Gilberto Patrício Arroyo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-01-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Referida Lei.

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº191.921) e Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº197.622).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial do recurso interposto pelo Espólio de Cláudio Gilberto Arroyo – Ex-Prefeito, para fim de excluir, somente, a multa aplicada e não deu provimento ao apelo apresentado pelo Município de Monte Azul Paulista, mantendo-se os fundamentos da decisão combatida.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

55 TC-027881/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização Social: Fundação do ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Manoel Prieto Alvarez (Secretário de Saúde), Wagner Octavio Boratto e Maurício Marcos Mindrisz (Presidentes).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades administrativas e serviços de saúde junto ao Hospital Municipal de Bertioga.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-09-10, 31-08-11, 31-08-12 e 31-08-13.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Adriane Claudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-006565/026/16, TC-020800/026/16 e TC-013571/026/16.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 56, XI, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, sem



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prejuízo da recomendação exposta na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

56 TC-001549/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatinga.

Contratada: Construtora Sousa Araujo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Marcos Borges dos Santos (Prefeito).

Objeto: Execução do empreendimento denominado Itatinga F, com 270 unidades habitacionais com tipologia TI33B-03.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-05-14. Valor – R\$20.194.526,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-08-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 074.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Priscila Arruda de Oliveira Paulo (OAB/SP nº 290.820) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o decorrente Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Prefeito Municipal de Itatinga para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar esta Casa sobre as medidas administrativas adotadas.

Determinou, outrossim, encaminhe-se os autos à Fiscalização da Unidade Regional de Sorocaba – UR-09, para instrução dos eventuais Termos de Aditamento, bem como dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das obras.

Determinou, por fim, em caso de omissão, a adoção das medidas de praxe.

57 TC-032859/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luciano de Souza Oliveira (Secretário de Suprimentos) e Necionita de Souza Oliveira (Representante Legal).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – Dr Francisco Moran, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 28-08-14. Valor – R\$135.342.420,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-01-15, 25-02-17, 19-05-17 e 31-10-17.

Advogados: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros. Acompanham: Expedientes: TC-021153/026/16 e TC-033400/026/14.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão, em exame, sem prejuízo das recomendações mencionadas no voto do Relator.

58 TC-000444/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Diário do Grande ABC S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Jarbas Elias Zuri Junior e Lázaro Roberto Leão (Secretários Municipais de Planejamento e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município, Autarquias, Fundações Municipais e Câmara Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações)–. Contrato celebrado em 09-09-13. Valor – R\$264.000,00. Termo de Rescisão celebrado em 13-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-05-15.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707) e outros.

Acompanham: Expediente: TC-015093/026/17 e TC-019583/026/17

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, bem como conheceu o Termo de Rescisão Contratual, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa individual de 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito Municipal de São Caetano do Sul – à época) e ao Sr. Jarbas Elias Zuri Junior (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão à época), por inobservância ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e aos artigos 3º, “caput”; 24, inciso IV; 26, “caput”, parágrafo único, e inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Prefeito Municipal de São Caetano do Sul para, no prazo de 30 (trinta) dias,



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

informar este Tribunal sobre as medidas administrativas adotadas, bem como para, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da multa imposta, conforme previsto no artigo 86, da referida Lei.

Determinou, ainda, seja oficiado ao MM. Juízo da 2ª Vara Criminal e de Crimes Contra a Vida, da Comarca de São Caetano do Sul, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP, em respostas aos Ofícios nº 3442/17/vor e nº 4600/17/amr (TC-015093/026/17 e TC-019583/026/17), fornecendo cópias da presente decisão.

Determinou, por fim, em caso de omissão, a adoção das medidas de praxe.
59 TC-004357/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Roseira.

Contratada: ATHO Assistência Transportes e Serviços Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos de Oliveira Galvão (Prefeito).

Objeto: Coleta, transporte e destino final de lixo hospitalar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (amparo legal nos artigos 593 a 609 e 743 a 756 do Código Civil). Contrato celebrado em 02-07-12. Valor – R\$7 (sete reais) o quilo (kg) de resíduo retirado. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-09-15.

Advogado: Marcelo Silva Castro (OAB/SP nº 175.306).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 48/2012, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável, Sr. Marcos de Oliveira Galvão, Prefeito à época dos fatos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

60 TC-007180/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

maternidade, termo constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. § 1º e incisos III e V, do artigo 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-10. Valor – R\$86.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-14.

Advogado: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

61 TC-007254/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade Responsável: Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário maternidade, termo constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-14.

Advogado: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

62 TC-008796/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vanderlei Polizeli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário maternidade, termo constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 23-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-14.

Advogado: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

63 TC-008797/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vanderlei Polizeli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário maternidade, termo constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 23-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-14.

Advogado: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

64 TC-000179/011/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Advocacia Gandra Martins.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nasser Marão Filho (Prefeito).

Objeto: Serviços técnico-especializados de advocacia, para ajuizamento de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, visando a garantir o direito do município de não ser apenado em virtude de proceder à compensação de valores recolhidos a maior a título de contribuição previdenciária, objeto de liminar nos autos do MS 0002017.19.2011.403.6106, com débitos de mesma natureza, sem ter que se sujeitar ao artigo 170-A do Código Tributário Nacional – CTN.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-03-12. Valor – R\$400.000,00. Termos Aditivos celebrados em 18-03-13, 07-02-14 e 09-03-15.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ives Gandra da Silva Martins (OAB/SP nº 011.178), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco, Silva Moccia (OAB/SP nº 077.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Havendo o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, votado pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e dos Termos Aditivos, com aplicação de multa e ofício ao Ministério Público Estadual e à Receita Federal do Brasil, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

65 TC-005210/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas – IBRESP.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Francisco Martins Pereira (Secretário de Governo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roque Normélio Hoffmann (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados e a apuração de valores a serem recuperados e/ou abatidos de contribuições junto ao INSS.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. § 1º e incisos I, II, III e V do artigo 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-07-09. Valor – R\$592.241,42. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 03-06-16.

Advogados: Hélio Bertolini Pereira (OAB/SP nº 198.096) Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo Élide Graziene Pinto, que produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Responsável, Senhor Roque Normélio Hoffmann, então Prefeito Municipal, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto do Relator, multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, devendo o Cartório adotar as medidas de praxe para cobrança se não comprovado o recolhimento da



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

66 TC-010476/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Baptista e La Terza - Advogados Associados.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de direito público, na elaboração de pareceres técnicos e pesquisas e causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-04-16. Valor – R\$300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-06-16.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, ficando prejudicada a sustentação oral requerida pelo Ministério Público de Contas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-007334/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: SAG Engenharia Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Objeto: Construção da Escola Municipal “Bem Me Quer”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-08-15. Valor – R\$1.599.777,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 16-01-18.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

68 TC-007405/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: SAG Engenharia Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Objeto: Construção da Escola Municipal “Bem Me Quer”.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 10-01-18.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

69 TC-015994/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: SAG Engenharia Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Objeto: Construção da Escola Municipal “Bem Me Quer”.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-11-16. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-01-18.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

70 TC-015997/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: SAG Engenharia Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Objeto: Construção da Escola Municipal “Bem Me Quer”.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-03-17. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-01-18.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

71 TC-015998/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: SAG Engenharia Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Objeto: Construção da Escola Municipal “Bem Me Quer”.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-08-17. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 05/2015, o Contrato nº 125/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e a empresa SAG Engenharia Ltda. EPP, e os Termos Aditivos nºs 1, 2 e 3, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar estadual nº 709/93, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável, Senhor Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, por fim, seja notificada a Administração para que, no prazo de 30 dias, informe esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

72 TC-004498/989/16

Câmara Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Adolfo Martins Neto.

Advogado: Cassiano Ricardo Ferreira Marroni (OAB/SP nº 158.639).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cândido Mota, relativas ao exercício de 2016, exceções feitas aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, quitando-se o responsável, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma legal, com advertência e determinação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, por fim a efetivação das medidas corretivas anunciadas pela defesa ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

73 TC-004645/989/16

Câmara Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2016.

Presidentes da Câmara: Ovidio Aparecido Soares Araujo e Antonio Henrique Eleutério.

Períodos: (01-01-16 a 06-06-16) e (07-06-16 a 31-12-16).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Europa, relativas ao exercício de 2016, exceções feitas aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, quitando-se o responsável, em conformidade com o dispositivo aplicável inserido no mesmo diploma legal, com advertência e determinação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, por fim a efetivação das medidas corretivas anunciadas pela defesa ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

74 TC-004675/989/16



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Pereiras.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Adair Tristão.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2016, exceções feitas aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, quitando-se o responsável, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma legal, com advertência e determinação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, por fim a efetivação das medidas corretivas anunciadas pela defesa ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

75 TC-004740/989/16

Câmara Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Orides Bento.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2016, exceções feitas aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, quitando-se o responsável, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma legal, com advertência e determinação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, por fim a efetivação das medidas corretivas anunciadas pela defesa ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

76 TC-004757/989/16

Câmara Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Laércio Larice Rodrigues.

Advogado: Kayo Vinicyus Rodrigues Mariano (OAB/SP nº 337.812).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2016, exceções feitas aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, quitando-se o responsável, em



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma legal, com advertência e determinação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, por fim a efetivação das medidas corretivas anunciadas pela defesa ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

77 TC-004770/989/16

Câmara Municipal: Taiúva.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Donizete Aparecido Alves.

Advogado: Marcelo Borsonaro Silva (OAB/SP nº 132.519).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taiúva, exercício 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal, determinando-lhes ou a quem lhes houver sucedido, que atentem às recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Taiúva, para que tome ciência e dê cumprimento às recomendações exaradas, devendo ainda, ser objeto de verificação nas próximas fiscalização ordinárias a observância às recomendações exaradas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-015665/989/16

Representante: Eduardo Moriyuki Yagui.

Representado: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando a contratação de empresa especializada na licença de software de gestão fiscal, para gestão de cobrança de receita tributária, referente ao ISS incidente sobre os serviços prestados e tomados por instituições financeiras, assessoramento no levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de procedimentos para incremento de receitas municipais decorrente do ISS devidos pelas Instituições Financeiras atuantes no município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 05-10-16 e 06-10-17.

Advogados: Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

79 TC-012950/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na licença de software de gestão fiscal, para gestão de cobrança de receita tributária, referente ao ISS incidente sobre os serviços prestados e tomados por instituições financeiras, assessoramento no levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de procedimentos para incremento de receitas municipais decorrente do ISS devidos pelas Instituições Financeiras atuantes no município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-07-17. Valor – R\$1.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 06-10-17.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543) e Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar parcialmente procedente a Representação e regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Os itens 80 a 84 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

85 TC-001542/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Vegas Card do Brasil Cartões de Crédito Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Celso Heins (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, no gerenciamento e no fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos servidores públicos municipais

Em Julgamento: Termo de Retificação celebrado em 13-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor, publicada no D.O.E. de 01-04-17.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-023521/026/11.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Retificação assinado em 13/8/2009, acionando-se exclusivamente o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

86 TC-023374/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-04-14, 06-06-14 e 03-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 25-08-17.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em apreciação, bem como ilegais as despesas decorrentes, em razão da aplicação do princípio da acessoriedade e em virtude do descumprimento dos artigos 55, VI e 65, II, “d”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

87 TC-035133/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Consórcio Via Nova Osasco (composto pelas empresas: Construtora OAS Ltda., Construtora Queiroz Galvão S/A e Este Reestrutura Engenharia Ltda.).

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC), Maria Aparecida Souza Cruz, Rosemarie Duwe Santos, Maria Natália Ramos, Persival Santi (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Waldir Ribeiro Filho (Secretário Municipal de Obras e Transporte) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Execução da canalização do córrego João Alves, serviços de drenagem e pavimentação asfáltica da Avenida Nova Granada, serviços complementares, execução de ligações através de rotatória com a Avenida Flora e Anel Metropolitano com construção de túnel rodoviário, incluindo remoção de favelas, construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 13-07-11. Termo de Rescisão Contratual assinado em 19-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 01-03-16 e 01-04-16.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP nº 92.114), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434), Ana Carolina da Silva Boretto (OAB/SP nº 325.474), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e outros.

Acompanha: TC-011868/026/06.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo aditivo de prorrogação de prazo assinado em 13/7/2011 e o Termo de Rescisão Contratual assinado em 19/12/2014, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

88 TC-037900/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Multitech do Brasil Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Valter Suman (Secretário do Governo Municipal), Fabiana de Cássia Bozzella (Secretária Municipal dos Assuntos Jurídicos), Mauro Scazufca (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira), Antonio Addis Filho (Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas), Edilson Dias de Andrade (Secretário Municipal de Ação Social), Hassen Ahamad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais), Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano), Rogério Lima Netto (Secretário Municipal de Serviços Públicos), José Pedro Cavalcanti (Secretário Municipal da Cultura), Antônio Natalino Vieira (Secretário Municipal da Defesa Social), Gilda Tedesco de Mattos Barretto (Secretária Municipal de Educação Interina), Adilson Xavier de Souza (Secretário Municipal de Esporte e Lazer), Benjamim Rodriguez Lopes (Secretário Municipal de Saúde), Valter Batista de Souza (Secretário Municipal de Turismo), José Ribamar Belizário Brandão (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico) e Elson Maceió dos Santos (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Registro de preços para aquisição, suporte à instalação e garantia de funcionamento de equipamentos de informática.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 23-09-17.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo de 11/01/2008, acionando-se os incisos



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à origem.

89 TC-039849/026/09

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: Consórcio Queiroz Galvão – Ferreira Guedes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tsutomu Tamai, Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendentes) e Maria Fernanda Correia (Engenheira – SAAE).

Objeto: Implantação de sistema de tratamento de esgotos no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-09-10, 01-03-11, 28-07-11, 09-12-11, 07-03-12, 20-11-12, 24-04-13, 19-07-13, 22-11-13, 24-02-14, 25-03-14, 23-05-14, 24-07-14 e 22-09-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 15-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 06-10-17.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu conhecer do Termo de Recebimento Definitivo e do Primeiro ao Quarto Termos Aditivos, e pela irregularidade dos demais Aditamentos em exame, bem como ilegais as despesas que deles decorreram, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

90 TC-0002780/026/14

Câmara Municipal: Tupã.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Antonio Alves de Sousa.

Acompanha: TC-0002780/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2014, com recomendações à origem, constantes do voto do Relator, devendo a Fiscalização responsável verificar as medidas corretivas anunciadas em relação à readequação do Quadro de Pessoal.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-004736/989/16



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Vaildo Vicente da Silva.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, relativas ao exercício de 2016, devendo a Fiscalização em oportuna visita certificar-se das medidas então noticiadas, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-004062/989/16

Prefeitura Municipal: Saltinho.

Exercício: 2016.

Prefeito: Claudemir Francisco Torina e Antonio Edilson Bressan.

Períodos: (01-01-16 a 05-12-16) e (06-12-16 a 31-12-16).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Saltinho, relativas ao exercício de 2016.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A presente decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-003918/989/16

Prefeitura Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2016.

Prefeito: Elaine Alvares Silveira Rocha.

Advogados: José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer ao Chefe do Executivo.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o oficiamento ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, enviando-lhe cópias de peças dos autos acerca do pagamento de 14º salário para que, se o caso, adotar as medidas que entender pertinentes.

94 TC-003931/989/16

Prefeitura Municipal: Itararé.

Exercício: 2016.

Prefeitos: Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi e José Eduardo Ferreira.

Períodos: (01-01-16 a 21-08-16) e (22-08-16 a 31-12-16).

Advogado: Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 06-02-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

95 TC-0008420/989/17 (ref. TC-008798/989/16)

Agravante: Santelmo Xavier Sobrinho – Prefeito do Município de Salto de Pirapora.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 03 de maio de 2017, que aplicou ao responsável, Senhor Santelmo Xavier Sobrinho, multa no valor de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93 - Descumprimento de prazo durante o exercício – contas da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Advogado: Rosangela Arcuri Pacheco (OAB/SP nº 088.137).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

96 TC-018550/989/17 (ref. TC-009123/989/16)

Agravante: Petrus Bartholomeus Weel - Presidente da Câmara Municipal de Holambra à época.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 27 de outubro de 20, que aplicou multa ao responsável pelo Legislativo Municipal de Holambra, no valor equivalente a 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos em relação ao Controle de Prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Câmara Municipal de Holambra, exercício de 2016.

Advogado: Aline Flaviane dos Santos Rosa (OAB/SP nº 299.268).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

97 TC-009889/989/17 (ref. TC-009537/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus – Dany Wilian Floresti – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no exercício de 2014.

Responsável: Gregório Rodrigues Pontes Maglio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Odair de Moura Silva (OAB/SP nº 229.852), Priscila Akemi Sato (OAB/SP nº 229.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença.

98 TC-014275/989/17 (ref. TC-008948/989/16)

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Prefeito Municipal de Pompéia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e Ceman Construções e Comércio Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de reforma e ampliação do clube JK do Município de Pompéia.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-08-17, que julgou irregulares a carta convite, o contrato e as despesas decorrentes, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Andrea Cristina Parra Cavaliere (OAB/SP nº 174.649), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

99 TC-800446/612/12

Recorrente: José Paulo Delgado Júnior – Prefeito do Município de Taquaritinga à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, para tratar da compra de medicamento junto as farmácias da cidade, no exercício de 2012.

Responsável: José Paulo Delgado Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-04-17, que julgou irregulares as despesas realizadas, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da mencionada Lei.

Advogados: Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 021.107) e Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP nº 305.830).

Acompanha: Expediente: TC-013540/026/16.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

100 TC-001164/007/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Núcleo Aprendiz do Futuro, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Maria Helena Duran de Melo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-03-17, que julgou irregular a aplicação do valor impugnado, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas prestadas pela entidade, sem prejuízo, no entanto, de se determinar a ela que, em situações da espécie, se abstenha de contratar, com recursos públicos, empresas cujos sócios sejam seus parentes, a teor das orientações previstas no Manual de



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Repasses Públicos ao Terceiro Setor, sob pena de, em caso de reincidência, ser as contas julgadas irregulares, com a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou o item 57, TC-032859-026-14, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Valdenir Antonio Polizeli

Élida Graziane Pinto

Vera Wolff Bava Moreira